

Consultoria Contábil

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIOWÁ INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA".

Pelo instrumento particular de constituição de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito, **DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, coordenador de qualificação profissional, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Rondonópolis – MT em 11 de Novembro de 1959, filho de José Augusto de Oliveira e Maria Abadia Lopes de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Santa Cecília, n.º. 278 - apto 01 bloco 09, Vila Manoel da Costa Lima, CEP: 79040-180, Campo Grande – MS, inscrito no CPF sob o n.º. 181.932.691-87, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 11.172 DRT/MS: e

SANDRA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, solteira, nascida em Campo Grande – MS em 06 de Setembro de 1979, filha de Deusdete Lopes de Oliveira e Maria Aparecida da Silva, residente e domiciliada à Avenida Julio de Castilho, n.º. 148 – casa 01, Vila Planalto, CEP: 79009-095, Campo Grande – MS, inscrita no CPF sob o n.º. 858.122.261-72, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. 895.377 SSP/MS; resolvem entre si, constituírem uma Sociedade Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "KAIOWÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA", tendo como nome fantasia de "KAIOWÁ", tern sede e domicilio á Rua Lagoa Seca, n.º. 114, Vila Santo Eugênio, CEP: 79060-340, Campo Grande – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente do país, na data do registro na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de MS, ficando assim distribuídos o capital social entre os sócios:

sócios	Nº. QUOTAS	VALOR R\$
DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA	29.999	29.999,00
SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	1	1.00
TOTAL	30.000	30.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Indústria de meias, artigos do vestuário e seus similares;
- b) Prestação de Serviços de industrialização á terceiros de meias, artigos do vestuário e seus similares;
- c) Importação e Exportação de meias, artigos do vestuário e seus similares.



decumente é



Consultoria Contah

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade poderá ser administrada por terceiros não sócios nos termos do art. 1060 e art. 1062 da lei 10.406/2002 10.01.2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio **DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA**, fica investido no cargo de Administrador da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Parágrafo Primeiro – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinar fiança ou penhora sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Fica vedado aos sócios o uso do ñome empresarial da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer parte do Brasil, mediante alteração contratual assinada pelos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a títulos de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio (a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 120 (cento e vinte) dias, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.



Consultoria Cont

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo entre os sócios - quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 14 de junho de 2010.



DEUSDETE OPES DE OLIVEIRA

SILVA OLIVEIRA



**TESTEMUNHAS:** 

ELISDETE LOFES DE OLIVEIRA e SANDRA DA STEVA OLIVEIRA

REINALDO PÉREIRA DA SILVA

CRISLAINE MARTINS DE OLIVEIRA RG: 1.551.247 SSP/MS

Este decumente é cepia de enginal assinade digitalmente per Etbonesbra-bosbra-polymore, paropolymente é cepia de enginal assinade digitalmente per Etbonesbra-polymente probada de Etbonesprante per en esta de esta d

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Sociedade KAIOWÁ INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA, estabelecida na RUA LAGOA SECA, 114, VILA SANTO EUGENIO, CAMPO GRANDE, MS, CEP: 79.060-340, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAMPO GRANDE/MS - MS, 14 de Junho de 2010.

> Silvia R. Cavalieri Musika Matricula - MS 81.212

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2010 491.112 308 O NÚMERO: 54275774

Sócio! SANDRA DA SILVA OLIVEIRA

Protocolo: 10/052499-0 Empresa: 54 2 01000C6 1

KAIOWÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL